**PROJETO DE LEI N° 043, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) ENFERMEIRO, AUTORIZA A ABERTURA DE R$44.800,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA** no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

 **Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| ENFERMEIRO | EF11 | A | 01 | 40HS | R$6.330,87 |

**Parágrafo único.** **ENFERMEIRO (a)**

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Administrar e organizar o serviço de enfermagem a ser prestado.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar as atividades realizadas pelos auxiliares e técnicos de enfermagem; administrar e organizar o serviço de enfermagem a ser prestado; atuar como educadora em relação ao pessoal de enfermagem e à sua clientela (Indivíduo, família e comunidade); realizar cuidados de enfermagem mais complexos no paciente; realizar registros de enfermagem; dimensionamento de pessoal de enfermagem, distribuir tarefas, controle de estoques; acompanhar a transferência de pacientes; leitura de testes e solicitação de exames; sondagem gástrica, entérica e vesical; trocar sondas suprapúbica, vesical, gástrica e enteral; instalação e troca de sistema externo de drenagem de tórax; troca de cânula externa de traqueotomia; administração de medicamentos específicos e de complexidade; manejar equipamentos de alto grau de complexidade; solicitação e coleta de material para exames relacionados aos programas do Ministério da Saúde; participar como integrante de equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, dos planos assistenciais de saúde; executar as atividades que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme a Lei nº 7.498/86 artigo 11, o Decreto nº 94.406/87 artigos 8 e 9 e o Regimento Interno dos Profissionais da Enfermagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 40,0 horas;

B) OUTRAS: Sujeito a plantões, ao uso de uniforme e equipamentos de proteção. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Nível Superior com Graduação em Enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

B) IDADE: Mínima de 18 anos

 **Art. 2º** A contratação temporária de profissional de que trata o artigo 1º, tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

 **Art. 3º** O Processo de seleção do ocupante do cargo temporário de que trata o caput do artigo 1º, dar-se-á seguindo a lista de concurso público vigente.

**Parágrafo único.** Caso não existam candidatos aprovados ou a lista do concurso tenha finalizado, abrir-se-á processo seletivo simplificado, mediante publicação de edital, nos termos da lei.

 **Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

 **§1º.** A contratação será por prazo determinado 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante demonstração de interesse e orçamentária.

**§2º** Além do salário básico previsto no artigo 1º, o contratado fará jus ao acréscimo de 40% a título de insalubridade.

 **Art. 5°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0067 Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral

10.301.0067.2010 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 60100 (Fonte de Recurso STN 500) R$36.850,00

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 61000 (Fonte de Recurso STN 500) R$4.800,00

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 65300 (Fonte de Recurso STN 500) R$3.150,00

**Art. 6º** Para atender as despesas previstas no artigo 5º servirá como recurso a redução no valor de R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.1101 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

04.122.1101.2057 Manut. do Centro Administrativo

3.3.3.90.30. Material de consumo

conta nº 31000 (Fonte de Recurso STN 501) R$ 44.800,00

 **Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 17 de julho de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 043, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

O presente projeto de Lei para apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA** tem por objetivo a contratação temporária de excepcional interesse público de um enfermeiro, em número certo e por prazo determinado.

A referida contratação visa suprir determinação judicial junto ao processo nº **5000282-07.2025.8.21.0166/RS,** cuja ordem restou nestes termos definida:

DESPACHO/DECISÃO "Manifesto ciência do julgamento do RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR nº 5001767-21.2025.8.21.9000/RS, com provimento e deferimento da antecipação da tutela recursal para **determinar a redução da carga horária da parte agravante em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo à sua remuneração** (evento 18, ACOR2). Intime-se pessoalmente o MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA para cumprimento da determinação, em 05 dias. Sem prejuízo, considerando que as partes, intimada, não requereram a produção de provas, declaro encerrada a instrução. Faço vista ao Ministério Público para parecer final. Após, voltem conclusos para sentença. Intimação eletrônica agendada. Documento assinado eletronicamente por CLEBER DO AMARAL SCHENKEL, Juiz de Direito, em 26/06/2025" ([evento 27, DESPADEC1](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50002820720258210166&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=11750956564171727031146403663&page=&hash=844d8fe4eef1fd937aa4aaf29de30546)) (grifou-se)

A decisão acima fora atacada, porém no dia **16/07/2025** restou decidido pelo Juiz da Comarca que, por não haver efeito suspensivo, a ordem deveria ser imediatamente cumprida, sob pena de multa diária.

Tratando-se de determinação para redução de carga horária de servidora efetiva, sem redução do salário, outra alternativa não há, senão suprir a demanda decorrente desta redução com contratação temporária, até que o processo transite em julgado, dado o caráter cautelar da decisão supra.

Considerando que há a autorização constitucional para a contratação temporária no serviço público que encontra amparo no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*”;

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissionais suficientes para remanejar ao ponto de atender a demanda que se apresenta.

Apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é superior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 15 da LEI MUNICIPAL N°1.546, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF.

A situação acima exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional suplementar à LEI MUNICIPAL N°1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 que “*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025*” consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

As dotações que suportarão as despesas geradas pelo projeto de lei não possuem saldo suficiente, assim para garantir a execução total da despesa, é necessário a abertura de crédito adicional suplementar, que será suprido com o excesso de arrecadação proveniente da redução de dotações específicas, no valor de R$44.800,00.

Por fim, o presente projeto requer análise em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da próxima sessão da Câmara dar-se apenas em 30/07/2025 (dada a quantidade de sessões/mês, somado ao fato de estar tramitando uma emenda à Lei Orgânica), bem como, pelo fato da última ordem judicial ter sido proferida em 16/07/2025, com aplicação imediata sob pena de multa diária.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 18/2025**

**Projeto de Lei nº 043, de 17 de julho de 2025.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de um enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 meses.

1. **- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa | 1º ano – 2025 | 2º ano – 2026 | 3º ano – 2027 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R$ 41.642,02 | R$ 73.666,77 | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 3.180,00 | R$ 4.569,00 | - |
| Total | R$ 48.822,02 | R$ 78.235,77 | - |
| Mecanismo de Compensação | As despesas não se enquadram no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme o art. 17, § 1º da LRF, portanto, são dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. Para adequação orçamentária, o Projeto de Lei prevê um crédito adicional suplementar. |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. Remuneração mensal de R$ 6.330,87 para o cargo;
	2. Adicional de insalubridade de 40%;
	3. Prazo contratual de 12 meses, com início previsto para agosto de 2025;
	4. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário proporcionais aos meses trabalhados;
	5. Alíquota de contribuição previdenciária patronal (INSS) de 13%;
	6. Auxílio-alimentação conforme a legislação municipal; e
	7. Estimativa de revisão anual dos vencimentos.
1. **- COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

As despesas geradas são compatíveis com Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.332, de 02 de agosto de 2021, e estão enquadradas na ação Assistência ambulatorial, hospitalar e de saúde em geral, do Programa 0067 – Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e de Saúde em Geral.

1. **- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1546, de 03 de outubro de 2024, no inciso III do artigo 51, autoriza a contratação por tempo determinado desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

Além disso, a LDO 2025 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias a ação e o respectivo programa que suportarão as despesas criadas:

- Assistência ambulatorial, hospitalar e de saúde em geral, do Programa 0067 –

Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e de Saúde em Geral.

1. **- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO**

O montante da despesa derivada dessa contratação temporária está contemplado na Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024 (LOA 2025), com a abertura de crédito adicional suplementar, nas classificações simdescritas abaixo:

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral 3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 60100 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 61000

3.3.3.9.0.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 65300

1. **- IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O montante referente ao aumento da despesa com pessoal, decorrente dessa contratação, corresponde a 0,11% da Receita Corrente Líquida (RCL), estimada em R$36.541.100,00. Esse acréscimo não compromete o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo.

A projeção dos gastos com pessoal em relação a RCL para 2025, conforme Lei Orçamentária, está estimada em 43,72% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 54%.

De acordo com a última apuração das despesas com pessoal, realizada através do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF do 1º semestre de 2025, gerado pelo Programa Autenticar de Dados – PAD do TCE/RS, as despesas com pessoal do poder Executivo representam 39,29% da RCL, como demonstra o quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base junho/2025 | R$ 37.599.651,88 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 14.774.043,02 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 39,29% |

Presidente Lucena, 17 de julho de 2025.

Luiz José Spaniol Cesar Alberto Karling

 Prefeito Municipal Sec. Fazenda e Planejamento

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **CARGO ENFERMEIRO (a)**

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Administrar e organizar o serviço de enfermagem a ser prestado.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar as atividades realizadas pelos auxiliares e técnicos de enfermagem; administrar e organizar o serviço de enfermagem a ser prestado; atuar como educadora em relação ao pessoal de enfermagem e à sua clientela (Indivíduo, família e comunidade); realizar cuidados de enfermagem mais complexos no paciente; realizar registros de enfermagem; dimensionamento de pessoal de enfermagem, distribuir tarefas, controle de estoques; acompanhar a transferência de pacientes; leitura de testes e solicitação de exames; sondagem gástrica, entérica e vesical; trocar sondas suprapúbica, vesical, gástrica e enteral; instalação e troca de sistema externo de drenagem de tórax; troca de cânula externa de traqueotomia; administração de medicamentos específicos e de complexidade; manejar equipamentos de alto grau de complexidade; solicitação e coleta de material para exames relacionados aos programas do Ministério da Saúde; participar como integrante de equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, dos planos assistenciais de saúde; executar as atividades que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme a Lei nº 7.498/86 artigo 11, o Decreto nº 94.406/87 artigos 8 e 9 e o Regimento Interno dos Profissionais da Enfermagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 40,0 horas;

B) OUTRAS: Sujeito a plantões, ao uso de uniforme e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Nível Superior com Graduação em Enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$$6.330,87 (seis mil trezentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos.

**§1º.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**§2º**. Além do valor citado no caput, o contratado fará jus ao acréscimo de 40% a título de insalubridade

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante demonstração de interesse e orçamentária

**Parágrafo único.** Caso a rescisão antes do prazo previsto parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0067 Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral

10.301.0067.2010 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 60100

3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 61000

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 65300

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

 As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_